30/06/2023

Número: 0057759-51.2014.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital** 

Última distribuição : **02/09/2014** Valor da causa: **R\$ 50.000,00** Assuntos: **Usucapião Ordinária** 

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA JUNIOR	CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO
(EXEQUENTE)	(ADVOGADO)
EDUARDO SALOMAO DE ALENCAR MENEZES	JOSE ALBERTO BATISTA MARTINS (ADVOGADO)
(EXECUTADO)	RICARDO JOSÉ PORTO (ADVOGADO)
ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA (EXECUTADO)	
ORLANDO FERREIRA MARRA (EXECUTADO)	
ALVARO FERREIRA JUNIOR (EXECUTADO)	
MONICA MARIA DE ALENCAR MENEZES PINTO	JOSE ALBERTO BATISTA MARTINS (ADVOGADO)
(EXECUTADO)	RICARDO JOSÉ PORTO (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38613 000	21/01/2021 17:03	Inicial	Outros Documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.



ANTONIO ALMÉRIO FERREIRA MARRA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, estudante, portador do RG 1361435-SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 646.880.034-04, residente e domiciliada na Rua Silvino Chaves, 1061, apto 1202, Res. Allamanda, Manaíra, João Pessoa-PB, vem, respeitosamente, por seu advogado que esta subscreve, procuração anexa, (doc. 01), com escritório profissional na Av. Vasco da Gama, 469, sala 04, Jaguaribe, João Pessoa-PB, onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, propor a seguinte

## AÇÃO DE USUCAPIÃO

de imóvel urbano, em face de **ORLANDO FERREIRA MARRA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG 2.209.215-SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 439.228.647-91, residente e domiciliado na Av. Rui Carneiro, 830, Miramar, João Pessoa PB; **ÁLVARO FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1054865-SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 066.255.096-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Rubens Loureiro, 58, Jardim Petrópolis, Maceió-AL; e **ANTÔNIO ALMÉRIO FERREIRA MARRA**, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 075.255.631-72, residente e domiciliado na Av. Rui Carneiro, 830,

1



.





bairro de Miramar, João Pessoa- PB, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

## **DOS FATOS**

- 1. A localização do imóvel usucapiendo fica na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 830, Tambauzinho, nesta capital, sendo que o mesmo é composto de terreno e respectiva construção, com área de 51m,00 de largura na frente e nos fundos, por 18m,00 de comprimento do lado direito e 35m,50 de comprimento do lado esquerdo, limitando-se pela frente com a rua de sua situação, lado direito com o prédio nº 860, lado esquerdo com a Rua Giacomo Porto e fundos com o prédio nº 89 situado a Rua Giacomo Porto.
- 2. O imóvel está inscrito no 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta capital, às fls. 96, do Livro 2-CI1, sob o nº de Ordem R.5.38.819, em nome do autor (doc).
- 3. Em 16 de maio de 2001, foi realizada a Escritura Pública de Doação do referido imóvel, tendo como outorgante a Sra MARIA JOSÉ MARRA FERREIRA, representada pelo seu procurador JOSÉ JESUALDO LEITE NETO, e como outorgado donatário ANTONIO ALMÉRIO FERREIRA MARRA JÚNIOR (doc. ), o qual aceitou a doação.
- 4. Ocorre que, a outorgante MARIA JOSÉ MARRA FERREIRA faleceu em 23 de julho de 2000, tendo, só agora, o autor tomado conhecimento de que o negócio jurídico é inexistente, visto que o procurador já não representava a outorgante.
- A falecida era viúva e deixou três filhos: ORLANDO FERREIRA MARRA, ÁLVARO FERREIRA JÚNIOR e ANTÔNIO ALMÉRIO FERREIRA MARRA, todos acima qualificados.
- 6. O autor possui o referido imóvel como seu por mais de dez anos, e nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, sem oposição e ininterrupta durante todo esse tempo,

2





tendo ao longo dos anos realizado benfeitorias, obras e serviços de caráter produtivo, conforme se verifica nos documentos acostados.

- 7. Nesse sentido, comprovada está a posse mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, animus domini, prolongada ao longo dos anos, restando tão somente obter judicialmente o seu domínio.
- 8. O autor aponta a qualificação dos confinantes, sendo eles:

**Lado Direito: FRANCISCO PETRUCCE PALITOT DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, RG nº 1.079.051-SSP/PB, CPF 645.898.464-20, com endereço na rua Av. Rui Carneiro, 860, Miramar, nesta capital; e

**Fundos: ECOM CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 10.745.917/0001-79, representada pelo sócio diretor **JOSÉ VASCONCELOS MAIA**, brasileiro, empresário, com endereço na Av. Almirante Tamandaré, 440, Tambaú, nesta capital.

## II - DIREITO

9. A presente ação de usucapião resta lastreada na modalidade de <u>Usucapião ordinário</u>, cujo fundamento jurídico encontra-se capitulado pelo CC, no art. 1.238, parágrafo único, como também, no art. 1.242, se não vejamos.

"Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-seá a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." (grifo nosso)

3



"art. 1.242 - Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa fé, o possuir por dez anos."

## DO PEDIDO:

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência que

se digne em:

- a. A citação dos réus nos endereços indicados, para que, querendo, contestem a presente peça exordial, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o art. 319 do CPC;
- b. A citação dos confinantes já nominados com respectivos endereços, para que, querendo, manifestem interesse na presente ação, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, valendo referida citação para todos os atos processuais.
- c. A intimação dos doutos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa para manifestarem eventual interesse destas instituições públicas neste feito processual.
- d. A intimação pessoal do Representante de Ministério Público, para todos os atos deste processo, inclusive para a audiência.
- e. Conceder o benefício da JUSTIÇA GRATUITA, conforme a Lei 1060/50, por não ter condições de custear as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares.
- f. Seja, ao final, a ação julgada procedente, declarando, por sentença, em favor do autor o domínio do imóvel descrito nesta inicial, determinando Vossa Excelência, a expedição do correspondente mandado de procedimento de registro de sentença, junto ao registro de imóvel competente, com a condenação da parte que vier a contestar a ação no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

4





Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito. Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Pede e Espera Deferimento. João Pessoa, 26 de agosto de 2014. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO OAB/PB 12637